



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 02 /2023.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE MAIO DE 2023
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, o Projeto de Lei nº 752/2021 que altera as Leis nº 11.331, 26 de dezembro de 2022 (Lei de Emolumentos relativa aos atos praticados pelos serviços notariais e de registro), e nº 11.608, de 29 de dezembro de 2003 (Lei da TAXA Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense) proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, tem a finalidade de aumentar a arrecadação de taxas judiciária em todo Estado, por meio da majoração de custos impostos aos cidadãos que acessam à Justiça, apresento através deste total **REPÚDIO**.

Considerando que atualmente existem no Estado de São Paulo 251 subseções e 360 mil profissionais inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, representando o maior grupo de atuação no sistema de Justiça, e preocupados com o impacto que a majoração de custos causará a todos os cidadãos pedem a intervenção para o Projeto de Lei supracitado.

Considerando que o Projeto de Lei nº 752/2021, não há clareza na indicação de custos da prestação jurisdicional e a destinação dos valores, tampouco houve exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelos aumentos de custas.

Considerando que há ainda ausência de análise financeira que revele, com transparência, que o aumento de carga tributária por força de iniciativa em exame não gerará taxa que superar os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um processo, em especial aqueles de médio valor, que compõem o acervo mais expressivo do Judiciário.

Considerando que se aprovado o referido Projeto de Lei **afetará o acesso à Justiça por parte dos cidadãos que buscam a solução dos conflitos por meio do Poder Judiciário.**

Desta forma, apresento esta **Moção de Repúdio**, para que o Projeto de Lei nº 752/2021 que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP, dispondo sobre a majoração das custas processuais seja reprovado.

Diante ao exposto, respeitadas as formalidades regimentais, apresento à Mesa Diretora, **MOÇÃO DE REPÚDIO ao Projeto de Lei nº 752/2021**. Peço aos demais pares, que votem favoráveis a presente MOÇÃO, que merece atenção de nós Vereadores e dos demais órgãos de nossa sociedade.

Que da presente, seja dada ciência ao **Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Deputado Estadual Sr. André Luis do Prado, a Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil –**

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Vereador/PP – Naldo - (15) 99744-4463



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

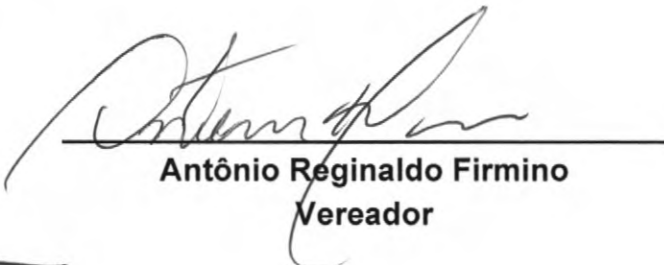
Estado de São Paulo

Seção São Paulo (OAB/SP) Dra. Maria Patricia Vanzolini Figueiredo, a Presidente da 144ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – (OAB/Ibiúna) - Dra. Luciana Pilar Bini Rojo Cardoso, e a imprensa local e regional.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE MAIO DE 2023.

Vereador Lino Júnior

23/05/23


Antônio Reginaldo Firmino
Vereador


Rozi Ap. D. S. Machado
Rozi da Farmácia
Vereadora PSL



Subseção
Ibiúna

Ibiúna, 15 de maio de 2023.

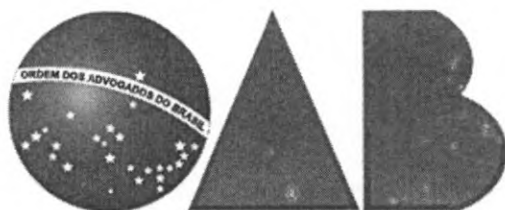
Ofício nº 110/2023- ttrg.
Assunto: Moção de Repúdio.

**Prezado Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e Demais
Vereadores,**

A 144ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo, neste ato representada por sua i. Presidente, Dra. Luciana Pilar Bini Rojo Cardoso, de acordo com o inciso I do artigo 61 da Lei Federal nº 8.906 de 04 de julho de 1994, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, vem respeitosamente, requerer que seja proposta **MOÇÃO DE REPÚDIO** por essa respeitável Casa de Leis, referente a aprovação do Projeto de Lei nº 752 de 2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em trâmite na Assembleia Legislativa de São Paulo, bem como a sua suspensão, para que a Advocacia, cujos 360 mil profissionais no Estado representam o maior grupo de atuação no sistema de Justiça, possa apresentar considerações e sugestões, pelos seguintes motivos:

Trata-se de projeto com finalidade de aumentar arrecadação das taxas judiciárias em todo o Estado, por meio da majoração de custos impostos aos cidadãos que acessam à Justiça.

A OAB/SP, atenta à posição constitucional de administradora da Justiça (art. 133, CF) e sua finalidade estatutária de defender a ordem jurídica e a justiça social (art. 44, inciso I, da Lei nº 8.906/1994), vem manifestar sua preocupação e discordância com a parte do referido Projeto de Lei que propõe alteração da alíquota de recolhimento de custas judiciais em diversas fases do processo.



SÃO PAULO

**Subseção
Ibiúna**

No bojo da justificativa que acompanha o Projeto de Lei, não há clara indicação dos custos da prestação jurisdicional por processo e da destinação dos valores. Tampouco houve exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelos aumentos de custas, objeto do ora atacado Projeto de Lei.

Há ainda ausência de análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um processo, em especial aqueles de médio valor, que compõem o acervo mais expressivo do Judiciário.

Com a devida vênia, as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração de alíquota poderá ter resultados sociais graves de restrição do acesso à Justiça.

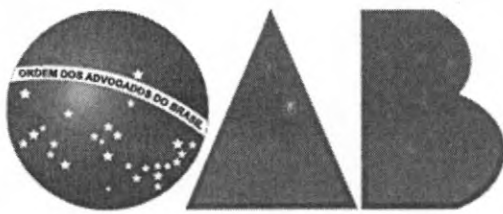
Além disso, a OAB SP apresentou detalhado estudo, por sua Comissão de Jurimetria, encaminhando dúvidas e questionamentos que não foram respondidos até o momento.

Assim, por dever de lealdade ao debate público, é imperioso registrar que a nova proposta apresentada pelo egrégio Tribunal de Justiça não responde às dúvidas apresentadas pela OAB, até porque essa proposta não foi discutida com a Advocacia.

Assim, para posterior apreciação legislativa, torna-se necessário o amplo e democrático debate da iniciativa, dada a relevância temática e o impacto do Projeto de lei no 752/2021.

Nesses termos, reiteramos o pleito de suspensão da tramitação do Projeto de Lei em epígrafe, em razão de dar-se a fundamental oportunidade para que as entidades e órgãos interessados possam melhor

SP



SÃO PAULO

**Subseção
Ibiúna**

esclarecer os Senhores Deputados e as Senhoras Deputadas Estaduais acerca da inconveniência de onerar-se ainda mais o acesso à Justiça, bem como contribuir para a construção de proposta de consenso, que contemple as necessidades de custeio, ainda não esclarecidas, do Poder Judiciário.

Na certeza de contarmos com a compreensão de vossa Excelência, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

**LUCIANA PILAR BINI ROJO CARDOSO
PRESIDENTE**

**Prezado Sr.
Naldo Firmino
Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna e Demais Vereadores**